

RELATÓRIO FAVORÁVEL À LIVRE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 72/2025

I. INTRODUÇÃO

O Projeto de Lei nº 72/2025 visa aprimorar a transparência e o acesso à informação pública no âmbito municipal, determinando que o Poder Executivo disponibilize, em seu Portal da Transparência, informações detalhadas sobre os Conselhos Municipais.

O projeto também estabelece prazos para a disponibilização dessas informações, formatos acessíveis para publicação e a obrigatoriedade de que todas as reuniões dos Conselhos sejam públicas e abertas à participação.

II. ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

A competência para legislar sobre assuntos de interesse local é atribuída aos Municípios pela Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I. Além disso, o artigo 5º, inciso XXXIII, e o artigo 37, caput, da Constituição Federal, garantem o direito de acesso à informação e estabelecem o princípio da publicidade como um dos pilares da administração pública.

A Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) reforça a obrigação dos entes públicos de garantir a transparência ativa, disponibilizando informações de interesse coletivo ou geral, independentemente de solicitações. O projeto em questão está em consonância com essas disposições legais, ao determinar a divulgação de informações que já deveriam ser de conhecimento público.

Importante destacar que o projeto não cria novos órgãos, cargos ou funções, tampouco altera a estrutura administrativa existente, não implicando em aumento de despesas ou em interferência na organização interna do Poder Executivo.

O projeto respeita os princípios constitucionais da legalidade, publicidade, eficiência e moralidade administrativa. Ao promover a transparência e facilitar o acesso às informações sobre os Conselhos Municipais, fortalece a participação cidadã e o controle social das políticas públicas.



A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) tem reconhecido a constitucionalidade de leis de iniciativa parlamentar que visam dar efetividade ao princípio da publicidade, desde que não interfiram na organização administrativa do Poder Executivo. No Tema 917 (ARE 878.911/RJ), o STF decidiu que normas que apenas detalham procedimentos de divulgação de informações públicas não invadem a competência privativa do chefe do Executivo.

Além disso, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, na Representação por Inconstitucionalidade nº 0000834-95.2023.8.19.0000, considerou constitucional lei municipal que obrigava a divulgação de informações sobre Conselhos Municipais, entendendo que tal medida não usurpa a iniciativa do Executivo.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 56/2025 é legal e constitucional, estando apto para tramitação e apreciação pelo Plenário da Câmara Municipal de Apucarana. Recomenda-se a continuidade de sua tramitação regular.

VEREADOR MOISÉS TAVARES
Relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

